

EDITAL DE COMPRAS

CARTA COTAÇÃO Nº 307/2022 - IPGSE

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (IPGSE), pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no **CNPJ/MF 18.176.322/0002-32**, com sua filial à Rua Manuel dos Santos, nº 168, Quadra N, Lote 12, Bairro Pedrolina – Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, faz saber que intenciona cotar a contratação de serviços para atendimento das demandas do CONTRATO DE GESTÃO 088/2022-SES/GO, referente ao HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme especificações a seguir:

1. CRONOGRAMA

PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 4535/2022

CARTA-COTAÇÃO Nº 307/2022

PUBLICAÇÃO: 08/12/2022

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO: 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS

INICIO: 15/12/2022 = ENCERRAMENTO: 20/12/2022

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: APÓS ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE (PIX/TED)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS APÓS FATURAMENTO COM DOCUMENTOS EXIGIDOS.

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Contratação de empresa para locação de equipamento e aquisição de reagentes para realização de exames de BIOQUÍMICA para o HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. As condições, quantidades, exigências e demais observações estarão estabelecidas no anexo Termo de Referência.

2.3. Os serviços serão executados no HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (HERSO) situado a Av. Uirapuru esq. Com Rua Mutum, S/Nº, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000.

2.4. Trata-se a presente Carta Cotação de procedimento próprio para contratação de serviço sujeitando-se exclusivamente ao Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos. A consulta deste regulamento está disponível no site <https://ipgse.org.br/>, [Compras] [Regulamento de Compras].

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar proposta de preço as empresas previamente habilitadas na especialidade do objeto da presente Carta Cotação.

3.2. É proibida:

3.2.1. A participação de consórcio ou grupo de empresas.

3.2.2. A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente, exceto se participarem de itens distintos.

3.2.3. A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.

4. DA ENTREGA DA PROPOSTA

4.1. A Carta Cotação estará disponível no site institucional do IPGSE: www.ipgse.org.br, [Compras] [Processo de Compras] [Número do Processo].

4.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. Serão desconsideradas as propostas com prazo inferior.

4.3. As empresas concorrentes deverão orçar os serviços de acordo com o anexo Termo de Referência, e as exceções deverão ser informadas pela empresa. As propostas encaminhadas que divergirem em qualquer ponto solicitado nesta Carta Cotação serão desconsideradas.

4.4. As empresas deverão orçar os serviços de acordo com a quantidade solicitada. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com a presente Carta Cotação, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

4.5. Os serviços objetos desta Carta Cotação serão destinados ao atendimento das demandas do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO).

4.6. As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, devendo apresentar os preços unitários e o valor global de todos os itens. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive quanto ao frete e os encargos sociais e trabalhistas.

4.7. Na proposta deve conter os dados bancários completos da empresa com a indicação do Banco, Agência e Conta Corrente onde serão depositados os valores decorrentes das aquisições.

4.8. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

4.9. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

4.10. Os documentos de HABILITAÇÃO juntamente com as PROPOSTAS serão entregues através do e-mail contato@ipgse.org.br ou pessoalmente no endereço da Sede do IPGSE, sito a Rua Avelino de Faria nº 200, Setor Centro, Rio Verde (GO), CEP 75901-140 no período de **15/12/2022 a 20/12/2022**, até às **17:00 horas**.

4.11. Colocar no assunto do e-mail o número do PROCESSO DE AQUISIÇÃO e da CARTA COTAÇÃO. Poderão ser desconsideradas as propostas enviadas sem a indicação destas informações no assunto do e-mail.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O IPGSE constituirá comissão designada para analisar toda a documentação enviada pelas empresas participantes deste processo. Após análise, estas empresas proponentes poderão ser desclassificadas por descumprimento de requisito essencial, na descrição das especificações ou outras de origem técnica, tudo devidamente justificada dentro do processo.

5.2. As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço.

5.3. O resultado será divulgado no site do IPGSE.

5.4. O não comparecimento para assinatura do contrato caracterizará a desistência tácita, procedendo o IPGSE ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

5.5. Será declarada vencedora a empresa habilitada tecnicamente que apresentar o menor valor global para o objeto desta contratação.

6. DO CONTRATO

6.1. Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto da presente Carta Cotação conforme descrito no Anexo Termo de Referência:

6.1.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e, deverão ser precedidos de termo aditivo.

6.1.2. Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.

6.1.3. No caso de subcontratação de serviços a CONTRATADA deve buscar formalmente e por escrito a anuência da CONTRATANTE, informando quais serviços serão terceirizados.

6.1.3. Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Regulamento de Compras da CONTRATANTE, sem prejuízo da condição imposta no item 6.4 desta Carta Cotação.

6.3. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

6.4. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos insumos laboratoriais serão efetuados no prazo de 15 dias a contar da data de entrega dos produtos e do aluguel do equipamento serão realizados no prazo de 15 dias fora mês após a prestação do serviço.

7.2. Os pagamentos serão efetuados via depósito bancário exclusivamente na conta corrente da empresa CONTRATADA, não se admitindo adiantamentos.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, o Número do Contrato junto ao IPGSE e também o Número do Contrato do IPGSE com a SES/GO (**Contrato de Gestão nº 088/2022-SES/GO**), correspondente a entrega dos produtos/serviços recebidos, que será atestada por servidor expressamente designado pelo IPGSE.

7.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta previa das certidões da empresa CONTRATADA. No caso de certidões vencidas ou de incorreções nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

8. DAS EXIGÊNCIAS

8.1. Para se habilitar na oferta de preços as Empresas deverão apresentar:

8.1.1. Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o objeto da presente Carta Cotação;

8.1.2. Documento pessoal do representante da empresa (pessoa que assina o contrato firmado com o IPGSE);

8.1.3. Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente nos atos da presente Carta Cotação, quando for o caso;

8.1.4. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.1.6. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa interessada;

8.1.7. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da empresa interessada;

8.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.1.9. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Temo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. As certidões solicitadas acima (itens 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7., 8.1.8., 8.1.9. e 8.1.10.) serão exigidas também no ato do pagamento.

8.3. Na análise dos aspectos técnicos da proposta será emitido parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas, integralmente ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise solicitar do proponente informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

8.4. Caso julgue necessário, o setor de compras poderá acionar os participantes para solicitar informações complementares, concedendo o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

8.5. Será desclassificada a proposta contendo preço manifestamente inexequível seja unitário ou global, assim entendidos aqueles que sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

8.6. O IPGSE, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a este caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

8.7. A empresa que incorrer em reincidência de erros poderá ser inativada para participar de futuras contratações.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O início da prestação de serviços se dará após a assinatura da ordem de serviço.

9.2. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal para cada entrega que for realizada de acordo com a ordem de compra ou contrato.

9.3. A Nota Fiscal deve ser emitida com Razão Social do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados-IPGSE, contendo os seguintes dados:

9.3.1. Endereço da prestação do serviço: Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado - HERSO, sito à Av. Uirapuru esq. Com Rua Mutum, S/Nº, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000.

9.3.2. Número do contrato do IPGSE com a SES/GO (**Contrato de Gestão nº 088/2022-SES/GO**);

9.3.3. Número do Contrato junto ao IPGSE;

9.3.4. Dados bancários;

9.3.5. Acompanhar todas CND's válidas, na data do pagamento.

9.4. Toda Nota Fiscal deve ser acompanhada de TODAS as Certidões Negativas de Débito Válidas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esta Carta Cotação e seus anexos, quando existirem, estarão disponíveis aos interessados no endereço **www.ipgse.org.br**.

10.2. Em busca da economicidade em suas Aquisições/Contratações o IPGSE poderá, durante a análise das propostas, convidar as Empresas habilitadas para apresentarem novas propostas com redução de preços, dando tratamento isonômico a todos os concorrentes.

10.3. Na hipótese de as negociações serem infrutíferas, o IPGSE terá o direito de cancelar o presente procedimento de Contratação.

10.4. Poderá o IPGSE deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

10.5. Esta cotação não obriga o IPGSE a formalizar contrato com qualquer dos participantes concorrentes, podendo o processo de contratação ser anulado ou cancelado.

Rio Verde (GO), 07 de dezembro de 2022.

Fábio Vilela Matos
Superintendente Administrativo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para locação de equipamento e aquisição de reagentes para realização de exames de BIOQUÍMICA para o HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant Estimada Anual	Unidade
1	URÉIA	18.000	UNID
2	CREATININA	18.000	UNID
3	BILIRRUBINA TOTAL	12.000	UNID
4	BILIRRUBINA DIRETA	12.000	UNID
5	COLESTEROL TOTAL	900	UNID
6	HDL	840	UNID
7	CK	3.120	UNID
8	CKMB	1.200	UNID
9	TGO	2.760	UNID
10	TGP	2.760	UNID
11	GGT	2.400	UNID
12	TRIGLICÉRIDES	1.200	UNID
13	AMILASE	2.400	UNID
14	ALBUMINA	2.400	UNID
15	PROTEÍNA TOTAL	3.000	UNID
16	PROTEÍNA LCR	120	UNID
17	MAGNÉSIO	12.000	UNID
18	FÓSFORO	1.800	UNID
19	LDH	1.200	UNID
20	FOSFATASE ALCALINA	2.400	UNID
21	PCR	12.000	UNID
22	LACTATO	6.000	UNID
23	GLICOSE	1.800	UNID
24	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) DE LABORATÓRIO PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA	12	MESES

A empresa deverá fornecer, em regime de aluguel, 01 (um) aparelho automatizado para BIOQUÍMICA, bem como todos os insumos necessários para a realização dos exames, inclusive papéis para impressão dos resultados.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

- Totalmente automatizado;

- Capacidade de realizar, individualmente, pelo menos 300 testes por hora;
- Acesso randômico de exames, contínuo e imediato das amostras.
- Equipamento deverá conter mecanismo que evite contaminação tanto entre amostras como de reagentes, podendo ser uso de ponteiras descartáveis ou lavagem automática eficiente de PROBES.
- Capacidade para interfaceamento bidirecional
- Nobreak que tenha autonomia para até 30 minutos
- Equipamento deverá trabalhar com vários tipos de amostra, soro, plasma, urina, liquor e sangue total.
- Princípios de medição: Fotometria e Imunoturbidimetria
- Metodologia: Ponto final, tempo fixo e cinética;
- Mono e Bi reagente
- Apresentar função de urgência.
- Equipamento deverá detectar fibrinas, coágulos e bolhas nas amostras e reagentes.
- Serão necessárias Calibrações sempre que houver troca de reagentes ou necessidade do aparelho.
- Possuir sistema de purificação de água para maior segurança e correto funcionamento, fornecendo todos seus filtros e consumíveis durante o contrato ou sistema de química seca.
- Fornecer todos os acessórios, incluindo manual em português, materiais e insumos necessários à operação e manutenção do equipamento, tais como: controles, padrões, calibradores, impressoras, toner (ou equivalente), assim como qualquer outro material indispensável.
- Fornecer sistema de Osmose Reversa para tratamento da água.

REAGENTES/AMOSTRAS:

- Mínimo de 30 posições de reagentes e de amostras/controles;
- Possibilidade do uso de tubos primários existentes no mercado ou copos de amostra (fornecidas pela empresa ganhadora);
- Identificação de amostras por código de barra, possibilidade de uso de diferentes tamanhos de tubos primários;
- Bandeja de reativos refrigerada;
- Detecção de nível para amostras e reagentes com proteção de colisão da PROBE;
- Sistema de lavagem interna e externa do dispensador;
- Diluição automática da amostra, pré-diluição e pós-diluição;
- Monitoramento automático do nível de reagentes;

Fornecer ainda:

- 01(um) computador completo com monitor LCD colorido de 17 polegadas e teclado na bancada, acoplado ao interfaceamento. A estação de trabalho deve vir acompanhada de nobreak;

Implantação completa de um sistema de interfaceamento bidirecional (software de protocolo e software de comunicação ou link com o sistema a ser instalado no laboratório) ao sistema multiusuário de informatização laboratorial compartilhado com todo laboratório para permitir registro único de pacientes, gerenciamento laboratorial, armazenamento de resultados e impressão de laudos em português configurado pelo setor, bem como sua manutenção a cada 2 (dois) meses.

Caso o Laboratório possua um sistema já implantado, a contratada arcará com as despesas de inclusão do seu respectivo equipamento no sistema, bem como com as despesas mensais de manutenção.

Software com campos que permita melhor identificação do paciente: nome completo, data de nascimento, médico solicitante, enfermaria, leito e prontuário.

A validade dos insumos para realização dos testes (reagentes e materiais para impressão) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA CONTRATADA

Efetuar a entrega dos insumos e a instalação dos equipamentos nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações da Carta Cotação, Termo de Referência e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Os equipamentos deverão ser acompanhados, quando for o caso, dos manuais do usuário em português.

A CONTRATADA deverá promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (servidores usuários) indicado pela CONTRATANTE, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação da CONTRATANTE, arcando com todas as despesas.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos insumos e dos equipamentos em aluguel, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir às suas expensas os insumos e equipamentos com avarias ou defeitos.

Ficará por conta da empresa contratada a instalação, manutenção e fornecimento de insumos para realização dos exames, aos quais deverão ser sempre compatíveis com os equipamentos colocados em aluguel, bem como pessoal especializado para manutenção e reparos nos equipamentos.

A CONTRATADA deve oferecer assistência técnica no local para a cidade de Santa Helena de Goiás (GO) em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de abertura de chamados de assistência técnica através de SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente assim que iniciar a prestação dos serviços contratados.

No caso do envio dos equipamentos para a assistência técnica, deverá ser fornecido à CONTRATANTE, no momento da retirada do equipamento para assistência técnica, equipamentos de substituição durante o prazo que os equipamentos principais estiverem em assistência técnica, garantindo a prestação dos serviços e realização dos exames, de maneira não onerosa à CONTRATANTE.

Quando da entrega dos equipamentos por parte da CONTRATADA for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos na Carta Cotação e/ou não apresente a qualidade pretendida, a CONTRATADA deverá substituir por outros que atendam sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Os equipamentos colocados em aluguel deverão conter os dados de identificação, nome do fabricante, número do lote, número de série e data de fabricação.

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos insumos e equipamento em aluguel, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta cotação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, suprimentos, despesas administrativas, transportes, cargas e descargas, instalação e quaisquer despesas incidentes sobre o serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.2 DA CONTRATANTE

Receber os insumos e equipamentos alugados disponibilizando local, data e horário.

Verificar minuciosamente a conformidade dos insumos e equipamentos recebidos com as especificações constantes da Carta Cotação e da proposta.

Avaliar e analisar tecnicamente as condições dos insumos e equipamentos, em termos de qualidade, funcionamento e uso, segundo o que estabelece a Carta Cotação e seu anexo.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3. DO ALUGUEL

A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar o equipamento a título de aluguel, observando as especificações gerais a seguir, assim como as específicas como se verá:

Especificações gerais:

- 3.1. Providenciar a substituição imediata do(s) equipamento(s) danificado(s) cuja demora no reparo comprometa a realização dos exames na quantidade e qualidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 3.2. Manter assistência técnica e científica capaz de realizar treinamento e reparo no equipamento assim que solicitado via e-mail ou ofício, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (APARELHO DE BIOQUÍMICA). O treinamento dos profissionais do Laboratório deverá ser realizado todos os dias da semana, no período diurno e noturno. Havendo necessidade de troca de peças, será observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a correção do problema. A empresa tem por obrigação manter sempre o equipamento funcionando;
- 3.3. Prestar assistência técnica preventiva no equipamento, no mínimo a cada 60 (sessenta) dias, independentemente de solicitação do CONTRATANTE, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada, bem como os reparos ou substituições realizadas, de forma a assegurar qualidade e eficiência dos exames. A manutenção deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 3.4. Fornecer ao CONTRATANTE todos os meios de acesso e uso do equipamento, incluindo manuais explicativos e de operatividade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário ou mediante solicitação, novos treinamentos aos profissionais indicados por este, que irão fazer uso do(s) equipamento(s);
- 3.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, conforme especificado neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;
- 3.6. O equipamento deve ser acompanhado de Computador e de nobreak para a realização dos testes.
- 3.7. Implantação completa de um sistema de interfaceamento bidirecional (software de protocolo e software de comunicação ou link com o sistema a ser instalado no laboratório) ao sistema multiusuário de informatização laboratorial compartilhado com todo laboratório para permitir registro único de pacientes, gerenciamento laboratorial, armazenamento de resultados e impressão de laudos em português configurado pelo setor, bem como sua manutenção a cada 2 (dois) meses.
- 3.8. Caso o Laboratório possua um sistema já implantado, a contratada arcará com as despesas de inclusão do seu respectivo equipamento no sistema, bem como com as despesas mensais de manutenção.
- 3.9. Software com campos que permita melhor identificação do paciente: nome completo, data de nascimento, médico solicitante, enfermagem, leito e prontuário.
- 3.10. Assistência técnica preventiva e corretiva disponível durante 24 horas, sete dias por semana e credenciada pelo fabricante, em caso de problemas técnicos ou dificuldades de abastecimento de reagentes ficará a contratada responsável pela realização dos exames pendentes, em instituições particulares, devidamente regulamentadas, indicadas pela contratante e sem nenhum ônus.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes deverão apresentar:

4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa de direito público ou privado, que comprove ter fornecido o objeto de características e amplitude compatíveis ao solicitado neste Termo de Referência;

4.2 REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, do **EQUIPAMENTO** e dos **REAGENTES** oferecidos pelo vencedor da fase de lances, emitidos pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Federal no. 6360/76, bem como a Portaria 2.814/GM de 29 de maio de 1998 – Ministério da Saúde (Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde), dentro da validade, ou publicação deste registro no Diário Oficial da União. Para efeitos de validade, serão considerados os últimos cinco anos do Diário Oficial da União.

Caso o registro esteja vencido, deverá ser apresentado também os documentos FP1 (Formulário de Petição 1) e FP2 (Formulário de Petição 2) que comprovem seu pedido de revalidação, apresentados junto à ANVISA/MS, nos prazos fixados pela legislação sanitária.

Caso o item não necessite de registro na ANVISA, deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o mesmo, se for o caso.

4.3. CATÁLOGO ORIGINAL ou catálogo proveniente da Internet, manual de instrução em português, com a marca e modelo do equipamento oferecido em aluguel, fornecido pelo fabricante, de acordo com as especificações exigidas.

4.4. ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA válida para o ano vigente (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante).

i. Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária);

ii. Quando se tratar de empresa recém-constituída será admitido a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis;

iii. Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente;

iv. A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante;

v. Será admitida a apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) da sede da licitante, naqueles casos em que a licitante ainda não possua sede ou filial no Município de Rio Verde. Neste caso a participante não estará dispensada da apresentação do documento, apenas terá

que apresentar o documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária de Rio Verde ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis;

vi. Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

4.5. CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA expedido pelo Conselho Regional de Farmácia e/ou Conselho Regional de Biomedicina, dentro da validade.

Rio Verde (GO), 07 de dezembro de 2022.

Fábio Vilela Matos
Superintendente Administrativo

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS
Nº ____/2022**

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

Contrato para locação de equipamento e aquisição de reagentes para realização de exames de Bioquímica visando atender o Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Manuel dos Santos, nº 168, QdN, Lt12, Bairro Pedrolina – Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sediada na Rua _____, neste ato representado por _____, a seguir denominada "CONTRATADA".

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se ao Processo nº _____.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a Locação de Equipamento e Aquisição de Reagentes para realização de Exames de Bioquímica, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO.

1.1 Os produtos/serviços a serem fornecidos possuem as seguintes CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.1.1. O relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HERSO e o responsável pelo fornecimento designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.

1.1.2. As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas pela Diretoria Geral do HERSO e/ou Superintendentes do IPGSE-Filial e o Gestor/Administrador/Responsável designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

1.1.3. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá fornecer em regime de locação, 01 (um) aparelho automatizado para bioquímica, bem como todos os insumos necessários para a realização dos exames, inclusive papéis para impressão dos resultados:

- a) Totalmente automatizado;
- b) Capacidade de realizar, individualmente, pelo menos 300 testes por hora;
- c) Acesso randômico de exames, contínuo e imediato das amostras.
- d) Equipamento deverá conter mecanismo que evite contaminação tanto entre amostras como de reagentes, podendo ser uso de ponteiras descartáveis ou lavagem automática eficiente de PROBES.
- e) Capacidade para interfaceamento bidirecional
- f) Nobreak que tenha autonomia para até 30 minutos
- g) Equipamento deverá trabalhar com vários tipos de amostra, soro, plasma, urina, liquor e sangue total.
- h) Princípios de medição: Fotometria e Imunoturbidimetria
- i) Metodologia: Ponto final, tempo fixo e cinética;
- j) Mono e Bi reagente
- k) Apresentar função de urgência.
- l) Equipamento deverá detectar fibrinas, coágulos e bolhas nas amostras e reagentes.]
- m) Serão necessárias Calibrações sempre que houver troca de reagentes ou necessidade do aparelho.
- n) Possuir sistema de purificação de água para maior segurança e correto funcionamento, fornecendo todos seus filtros e consumíveis durante o contrato ou sistema de química seca.
- o) Fornecer todos os acessórios, incluindo manual em português, materiais e insumos necessários à operação e manutenção do equipamento, tais como: controles, padrões, calibradores, impressoras, toner (ou equivalente), assim como qualquer outro material indispensável.
- p) Fornecer sistema de Osmose Reversa para tratamento da água.

1.1.4. Reagentes/Amostras

- a) Mínimo de 30 posições de reagentes e de amostras/controles;
- b) Possibilidade do uso de tubos primários existentes no mercado ou copos de amostra (fornecidas pela empresa ganhadora);
- c) Identificação de amostras por código de barra, possibilidade de uso de diferentes tamanhos de tubos primários;
- d) Bandeja de reativos refrigerada;
- e) Detecção de nível para amostras e reagentes com proteção de colisão da PROBE;
- f) Sistema de lavagem interna e externa do dispensador;
- g) Diluição automática da amostra, pré-diluição e pós-diluição;
- h) Monitoramento automático do nível de reagentes;

1.1.5. Condições Acessórias

- a) 01(um) computador completo com monitor LCD colorido e teclado na bancada, acoplado ao interfaceamento. A estação de trabalho deve vir acompanhada de nobreak;
- b) Implantação completa de um sistema de interfaceamento bidirecional (software de protocolo e software de comunicação ou link com o sistema a ser instalado no laboratório) ao sistema multiusuário de informatização laboratorial compartilhado com todo laboratório para permitir registro único de pacientes, gerenciamento laboratorial, armazenamento de resultados e impressão de laudos em português configurado pelo setor, bem como sua manutenção a cada 2 (dois) meses.
- c) Caso o Laboratório possua um sistema já implantado, a CONTRATADA arcará com as despesas de inclusão do seu respectivo equipamento no sistema, bem como com as despesas mensais de manutenção.
- d) Software com campos que permita melhor identificação do paciente: nome completo, data de nascimento, médico solicitante, enfermagem, leito e prontuário
- e) A validade dos insumos para realização dos testes (reagentes e materiais para impressão) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

1.1.6. Sem prejuízo das obrigações previstas no corpo deste instrumento contratual, durante toda a vigência contratual, as partes devem respeitar todas as obrigações e condições estipuladas na Carta Cotação, Termo de Referência e Proposta Comercial que subsidiaram a presente contratação.

1.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer os insumos e equipamento para atender as necessidades do HERSO, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Quant Estimada Anual	Unidade
1	URÉIA	18.000	UNID
2	CREATININA	18.000	UNID

3	BILIRRUBINA TOTAL	12.000	UNID
4	BILIRRUBINA DIRETA	12.000	UNID
5	COLESTEROL TOTAL	900	UNID
6	HDL	840	UNID
7	CK	3.120	UNID
8	CKMB	1.200	UNID
9	TGO	2.760	UNID
10	TGP	2.760	UNID
11	GGT	2.400	UNID
12	TRIGLICÉRIDES	1.200	UNID
13	AMILASE	2.400	UNID
14	ALBUMINA	2.400	UNID
15	PROTEÍNA TOTAL	3.000	UNID
16	PROTEÍNA LCR	120	UNID
17	MAGNÉSIO	12.000	UNID
18	FÓSFORO	1.800	UNID
19	LDH	1.200	UNID
20	FOSFATASE ALCALINA	2.400	UNID
21	PCR	12.000	UNID
22	LACTATO	6.000	UNID
23	GLICOSE	1.800	UNID
24	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) DE LABORATÓRIO PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA	12	MESES

II- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem fundamento, considerando que Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme prevê o artigo 15º, VIII da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III-VIGÊNCIA

3. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

3.1 Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

4. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

5. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

6. Como contrapartida pelo fornecimentos do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a entrega dos produtos definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório.

Item	Descrição	Quant Estimada Anual	Preço Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total (12 meses)
1	URÉIA	18.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
2	CREATININA	18.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
3	BILIRRUBINA TOTAL	12.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
4	BILIRRUBINA DIRETA	12.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
5	COLESTEROL TOTAL	900	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
6	HDL	840	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
7	CK	3.120	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
8	CKMB	1.200	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
9	TGO	2.760	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
10	TGP	2.760	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
11	GGT	2.400	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
12	TRIGLICÉRIDES	1.200	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
13	AMILASE	2.400	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
14	ALBUMINA	2.400	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
15	PROTEÍNA TOTAL	3.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
16	PROTEÍNA LCR	120	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
17	MAGNÉSIO	12.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
18	FÓSFORO	1.800	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
19	LDH	1.200	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
20	FOSFATASE ALCALINA	2.400	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
21	PCR	12.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***

22	LACTATO	6.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
23	GLICOSE	1.800	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
24	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) DE LABORATÓRIO PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA	12	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***

7. Valor Mensal: **Conforme tabela acima.**
8. Valor Global: R\$ ----- (_____).
9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.
10. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:
 - 11.1 Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
 - 11.2 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
 - 11.3 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
 - 11.4 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF;
 - 11.5 Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
 - 11.6 Relatório de produção ou dos serviços/produtos fornecidos/prestados no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.
 - 11.7 Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.
12. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

CPS Nº. _____/20_____

OBJETO: Locação de Equipamento e Aquisição de Reagentes para realização de Exames de Bioquímica para atender o Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária “TED” (*caso a instituição bancária faça essa cobrança*) Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

13. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

14. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

15. Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:

15.1 Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;

15.2 Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3 Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;

16. É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

17. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, como quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

18. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:

18.1 Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.

18.2 Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.

19. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

20. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

22. A fiscalização dos fornecimentos/serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

22.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

22.2 A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos fornecimentos/serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

23.1 Efetuar o pagamento pelos serviços/produtos prestados/fornecidos, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

23.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

23.3 Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

23.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

23.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução/fornecimento dos produtos/serviços, fixando prazo para a sua correção;

23.6 Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no

relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

- 23.7 Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta, a fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24. São OBRIGAÇÕES GERAIS da contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

- 24.1 Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 24.2 Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 24.3 Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 24.4 Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 24.5 Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 24.6 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 24.7 Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 24.8 Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 24.9 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 24.10 Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 24.11 Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento,

- processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 24.12 Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
 - 24.13 Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
 - 24.14 Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;
 - 24.15 Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.
 - 24.16 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
 - 24.17 Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
 - 24.18 Prestar os serviços e/ou fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
 - 24.19 Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
 - 24.20 Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
 - 24.21 Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
 - 24.22 Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
 - 24.23 Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - 24.24 Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

- 24.25 Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;
- 24.26 Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 24.27 Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 24.28 Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 24.29 Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 24.30 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 24.31 Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.
- 24.32 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que sejadefidamente comprovada tal conduta.
- 24.33 Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 24.34 Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 24.35 A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.
- 24.36 Todos os seus profissionais devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante treinamento quanto à operação dos serviços prestados;
- 24.37 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em

- vigor;
- 24.38 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
 - 24.39 Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;
 - 24.40 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

- 25. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.
- 26. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:
 - 26.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;
 - 26.2 O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
 - 26.3 Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
 - 26.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
 - 26.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,
 - 26.6 A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir ao não fornecimento dos produtos dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;
 - 26.7 O atraso injustificado no início dos serviços;
 - 26.8 A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 26.9 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
 - 26.10 A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
 - 26.11 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
 - 26.12 O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
 - 26.13 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;
 - 26.14 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

- CONTRATADA que, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- 26.15 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 26.16 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 26.17 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 26.18 O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 26.19 A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 26.20 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
27. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 27.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 27.2 Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 27.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
28. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
29. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

30. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúde que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

31. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

32. A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.
33. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.
34. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
35. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
36. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.
- 36.1 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 36.2 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;
- 36.3 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 36.4 Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denúncia da lide.
37. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

38. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).



Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), _____.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -
IPGSE**
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Nome | CPF:

Testemunha 2: _____

Nome | CPF:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que, diante do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais legislações vigentes, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Santa Helena de Goiás (GO), _____ de _____ de 20____.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que tem pleno conhecimento e observará os termos das Políticas de Integridade (Compliance), disponibilizadas no sítio eletrônico do IPGSE.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI 6.019/1974

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que tem pleno conhecimento e observará as disposições da Lei 6.019/1974, especialmente os artigos 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, durante toda a relação contratual.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DA CARTA COTAÇÃO

A empresa _____, de acordo com a Carta Cotação n ° _____, **DECLARA** que:

1. Aceita as condições da Carta Cotação acima mencionada, bem como reconhece e aceita as condições estabelecidas no Regulamento de Contratos/Compras do IPGSE.
2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados.
3. Tem conhecimento de todos os detalhes técnico-operacionais e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
5. Autoriza o IPGSE a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, bem como terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais em face do objeto da presente Carta Cotação.
6. Fornecerá, no local da execução do contrato, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta Carta Cotação.
7. Garante a veracidade das informações prestadas e constantes dos documentos que apresentar, respondendo por qualquer falsidade ou inverdade nas mesmas.

Santa Helena de Goiás (GO), _____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, CPF nº _____, carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA nos termos do parágrafo único do artigo 8º-C da Lei Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do IPGSE, com poder decisório.

Assim como, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com o IPGSE, **e/ou unidades geridas por ele**, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício nos últimos 18 (dezoito) meses.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, a declarante assina a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20__.

Representante legal da empresa

ANEXO VIII - TABELA DE SERVIÇOS/VALORES

Item	Descrição	Quant Estimada Anual	Preço Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total (12 meses)
1	URÉIA	18.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
2	CREATININA	18.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
3	BILIRRUBINA TOTAL	12.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
4	BILIRRUBINA DIRETA	12.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
5	COLESTEROL TOTAL	900	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
6	HDL	840	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
7	CK	3.120	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
8	CKMB	1.200	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
9	TGO	2.760	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
10	TGP	2.760	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
11	GGT	2.400	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
12	TRIGLICÉRIDES	1.200	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
13	AMILASE	2.400	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
14	ALBUMINA	2.400	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
15	PROTEÍNA TOTAL	3.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
16	PROTEÍNA LCR	120	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
17	MAGNÉSIO	12.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
18	FÓSFORO	1.800	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
19	LDH	1.200	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
20	FOSFATASE ALCALINA	2.400	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
21	PCR	12.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
22	LACTATO	6.000	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
23	GLICOSE	1.800	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***
24	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) DE LABORATÓRIO PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA	12	R\$ ***	R\$ ***	R\$ ***